

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 183

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 8 DE JULHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.323, que approva, com alterações, as modificações propostas pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil.

Mensagens.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Additamento ao expediente de 4 e expediente de 6 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 5 do corrente, das Directorias do Interior e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 7 do corrente — Expediente de 5 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 7 do corrente e expediente de 26 e 23 de junho findo — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portaria de 6 do corrente e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria e expediente de 7 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 7 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.
RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS, E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Progresso Industrial do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.323 — DE 27 DE JUNHO DE 1899 (1)

Approva, com alterações, as modificações propostas pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, no plano geral das obras do cães entre o Arsenal de Marinha e a Ponta do Cajú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, concessionaria da construcção de um cães de atracação entre a ponta do Arsenal de Marinha e a Ponta do Cajú, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a modificação proposta no plano geral das obras para execução do cães entre a ponta do Arsenal de Marinha e a Ponta do Cajú, de conformidade com as alterações constantes dos planos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, e observadas as seguintes clausulas.

Capital Federal, 27 de junho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.323, desta data

I

1.º A linha do cães partirá em recta, desde o seu inicio no Arsenal de Marinha e chegará tambem em recta a unir na curva que no projecto precede o dique Finnie passando em frente ás Docas Nacionais a distancia de 120,00 proximaemente por fora do projecto apresentado, e acompanhando mais ou menos a actual curva de 60,0 de fundo; salvo si a planta parcellar das que por secções tem de ser apresentada ao Governo demonstrar a inconveniencia desta alteração.

(1) Reproduz-se por ter sabido incorrecto.

2.º Na Ponta da Saúde e a partir da entrada do dique Finnie, o cães se approximarão mais da linha actual de terra 30,00 pelo meros, esposando parallelamente a forma natural da costa ahi e seguindo dahi em recta até a frente da antiga ilha dos Melões, onde começará a curva ou curvas do fundo do sacco do Cajú. Esta curva será traçada por entre as curvas de nivel do fundo de 2,00 e 2,50 até o cães do aterro da Companhia de S. Lazaro que a planta apresentada indica.

3.º O Canal do Mangue entrará no mar mais obliquamente do que está no projecto e approximando-se mais da normal as linhas de fundo nessa fôz.

§ 1.º Para o cães desde o Arsenal de Marinha até a Ponta da Saúde será adoptado o tipo A ou B do n. 1 do projecto, segundo as condições locais. Dahi em diante, até a fôz do Canal do Mangue, o tipo n. 2, que será substituido pelo de n. 1, logo que o exijam as necessidades do porto. Da fôz do Canal do Mangue em diante, por tolo o sacco do Cajú até a ponta deste nome será adoptado o tipo n. 3.

§ 2.º A approvação definitiva da secção transversal dos muros do cães fica dependente da demonstração da sua resistencia, estabilidade e utilização, que a concessionaria apresentará com os planos parcellares por secções.

4.º A dragagem a executar será: da ponta do Arsenal de Marinha á da Saúde a que a planta apresentada indica em aguada verde. Ao longo do cães de alvenaria ensoada até a Ponta do Cajú como em todo o sacco do mesmo nome, fica obrigada a concessionaria a conservar por dragagem a profundidade minima em maré baixa de 2,00.

O canal entre a ilha dos Ferreiros e a Ponta do Cajú será dragado e conservado nas condições do decreto n. 849, de 11 de Outubro de 1890.

5.º A face apparente do muro do cães acostavel (typo n. 1) será de cantaria lavrada com espessura de 0,70, pelo menos.

6.º A faixa do cães, propriamente dita, será pelo menos de 20,00 livres, e a avenida atraz dos armazens, pelo menos, de 25,00, tudo de largura.

7.º A situação e distribuição das linhas ferreas serão definitivamente fixadas nas plantas parcellares das secções respectivas. Nos cães dos typos ns. 2 e 3 haverá rampas para desembarque de madeira e assim o indicarão os planos relativos das secções.

8.º A faixa de terreno que reverterá para o Governo, findo o prazo da concessão, terá 70,00, no minimo, a contar da face apparente do cães até o Canal do Mangue e dahi á Ponta do Cajú 60,00.

II

A construcção do cães começará junto á Ponta da Chichorra, si a concessionaria não declarar previamente preferir fazel-o, corridamente do Arsenal de Marinha á Ponta do Cajú.

III

A concessionaria dará preferencia á Estrada de Ferro Central do Brazil para atracação, embarque e desembarque de material destinado á mesma estrada, garantindo-lhe ao longo do cães espaço sufficiente para atracação de tres navios transatlanticos.

IV

Para o trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central do Brazil, construirá a concessionaria uma linha dupla de 1,60 ao longo do cães, logo que este se ache construido, servindo de base para esse serviço o accordo celebrado entre a Empresa das Docas de Santos e a S. Paulo Railway Company, approvado pelo Governo em 24 de agosto de 1893.

V

A concessionaria cederá nos terrenos de sua propriedade na Praia Formosa uma faixa de 10,00 parallel a e contigua á Estrada de Ferro Central do Brazil, para uso desta, entre a rua Coronel Figueira de Mello e o limite dos terrenos da mesma estrada na pedreira de S. Diogo, assim como uma faixa de vinte metros (20,00) de largura desde aquella estrada no antigo Matadouro até a zona das linhas ferreas do cães, segundo na planta apresentada se acha figurado, mas sem o acrescimo representado em alargamento da mesma faixa e com destino á estação da referida estrada na antiga ilha das Moças.

VI

O Governo cederá a concessionaria para deposito de inflammaveis, no serviço do cães, mediante indemnização, a ilha de Santa Barbara, que reverterá para a União com as construcções que ali tiverem sido executadas, findo o prazo da concessão.

VII

Pelos serviços prestados pela concessionaria cobrará esta as taxas estabelecidas para a Empresa das Docas de Santos, observados os regulamentos que para ella actualmente vigoram.

VIII

Findo o prazo da concessão de que se trata, reverterá para a União não só a faixa de terreno já referida no art. 8º clausula I, como os armazens, linhas ferreas, guindastes e tudo o mais que fizer parte do serviço do dito cães.

IX

Ficam marcados a concessionaria os seguintes prazos a contar da data do presente decreto:

De oito mezes para a apresentação dos planos circumstancia-dos e minuciosos das obras e seus detalhes por secções;

De 14 mezes para início da efectiva construcção do cães e obras accessorias.

X

O prazo para as desapropriações a que se refere a clausula XVI do decreto n. 849, de 11 de outubro de 1890, será contado da presente data.

XI

Continuam em pleno vigor as clausulas dos decretos n. 849, de 11 de outubro de 1890, n. 1.156, de 11 de dezembro de 1890 e n. 960, de 30 de julho de 1892, que não tenham sido revogadas pelas presentes.

Capital Federal, 27 de junho de 1899.—*Severino Vieira.*

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar as vossas mãos, a fim de ser submettida á consideração da Camara dos Deputados, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando do Congresso Nacional os creditos especiaes de 13.162:961\$27 para pagamento e regularização de despesas da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativas ao exercicio de 1898: de \$6.442,66 para liquidação das contas de Quayle Davidson & Comp. na parte relativa a diferenças de fretes de navios, pelo fornecimento de locomotivas á mesma estrada; e de \$5.507—12—10, para indemnização á *Western Brazilian Telegraph Company*, pela suspensão de seu trafego em 1893 e 1894, tudo de conformidade com a exposição de motivos, que accompanha a referida mensagem.

Saude e fraternidade.—*Severino Vieira.*

—

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Transmitto á alta, apreciação do Poder Legislativo a exposição em que o Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas manifesta a necessidade de serem abertos ao Governo Federal os creditos especiaes de 13.162:961\$27, para o pagamento e regularização de despesas da Estrada de Ferro Central do Brazil, attinentes ao exercicio de 1898, de fr. 6.442,66 e para a liquidação de contas, Quayle Davidson & Comp. na parte relativa a diferença de fretes de navios para a condução de locomotivas encomendadas para a mesma estrada em 1895, o de \$5.507-12-10 para a indemnização á *Western Brazilian Telegraph Company* pela suspensão do respectivo trafego em 1893 e 1894.

E pelos motivos constantes da referida exposição, solicito ao Congresso a concessão dos mencionados creditos especiaes, a fim de poder o Governo satisfazer áquelles compromissos da União.

Capital Federal, 6 de julho de 1899. — *M. Ferraz de Campos Salles.*

Sr. Presidente da Republica. — Ao assumir em 15 de novembro do anno findo o honroso encargo da direcção dos negocios desta Secretaria de Estado, encontrei preparada a exposição de motivos aqui junta para uma mensagem ao Congresso Nacional, solicitando o credito de 2.490:339\$781, a fim de reforçar outros creditos orçamentarios daquelle exercicio, já reputados insufficentes para fazer face ás despesas da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo : 537:440\$, para as desapropriações indispensaveis ao alargamento do leito entre a Estação Central e a de S. Diogo, e a digação directa do ramal da Estação Maritima á linha principal; 1.317:167\$640, para aquisição de locomotivas, carros e vagões, e 635:63\$135 para reparos de locomotivas e aquisição de sobralentes.

Encontrei ainda em processo o officio n. 573, de 21 de setembro do dito anno, em que a directoria da mesma estrada pedia mais o credito de 415:200\$, para pagamento de igual importan-

cia, pela qual em virtude de ordem verbal de um dos meus antecessores, segundo afirma, contractara com a *The Brazilian Contracts Corporation, limited*, a aquisição e instalação de guinches hydraulicos para utilização e aproveitamento do pavimento superior da Estação Maritima.

Não me parecendo pela simples inspecção dos documentos devidamente justificados esses pedidos de creditos, não podia assumir a responsabilidade de encaminhá-los ao seu destino antes de convencer-me da indeclinavel necessidade de taes reforços e de conhecer, como me cumpria, a administração da estrada.

Effectivamente nesse estudo comecei a averiguar que as despesas attinentes aquelle serviço, apesar dos preceitos reiterados em leis orçamentarias, não eram centralizadas no Thesouro Federal, pois que este por via de regra entregava ao thesoureiro da estrada as quantias destinadas ao pagamento de fornecedores de material, a fim de serem alli satisfeitas as respectivas contas.

Não raro, da consideravel depressão cambial que se dava entre a data do registro da despesa no Tribunal e a da entrega da sua importância á thesouraria da estrada para o pagamento realisavel em ouro ao cambio do dia, resultava, em prejuizo do credor, não pequena diferença entre a quantia registrada e a devida no dia do pagamento, determinando isto a recusa do recebimento.

Destes incidentes do processo de contas acima indicado e da demora no recolhimento da receita, que, comquanto arrecadada semanalmente, trazia cerca de um mez de atraso, como ao depois verifiquei, proveu a accumulção na thesouraria da estrada de avultada somma de numerario, sobre o qual o director, justificando-se com a necessidade imperiosa de satisfazer á despesas urgentes para o movimento da estrada e com a falta de providencias que de dezembro de 1897 a abril de 1898 solicitara a este ministerio, então a cargo de meus antecessores, e allegando até auctorização verbal destes, o que parece confirmado pela tacita acquiescencia com que assistirão a esta pratica, começou a operar fazendo movimentos de fundos e pagando antecipadamente, sem o registro do Tribunal de Contas, taes despesas como de combustivel, que assim eram realizadas, enquanto no credito votado subsistia um saldo de cerca de 6.000:000\$000.

Conhecendo essas irregularidades que aliás pelo director da estrada foram de plano confessadas, com segurança e naturalidade reveladoras da boa fé com que as praticara, tratei de providenciar a respeito, determinando que todas as contas fossem directamente pagas no Thesouro, ao qual as quantias arrecadadas seriam também recolhidas immediatamente a titulo de deposito, devendo logo após ser feita a discriminação da sua procedencia para que, mediante certificados da estrada, a quem de direito so procedesse alli á restituição das importancias que não constituissem receita, como as de trafego mutuo, impostos dos Estados servidos pela Central do Brazil e outras.

Normalizado como está agora esse serviço da estrada, resta agora resolver as difficuldades decorrentes das irregularidades que encontrei ao assumir a direcção desta Secretaria de Estado, irregularidades que não se podem sanar dentro das regras traçadas pela vigente legislação de contabilidade publica e que consistem nos factos que, conforme me foram expostos, passo a mencionar precisamente.

No citado exercicio de 1898, a administração da Estrada de Ferro Central do Brazil fez diversas operações, para attender ao fornecimento de carvão, no qual se comprehendiam, além do custo, o frete e a descarga do combustivel.

Dessas despesas, importou :

A primeira em 3.969:392\$053, sendo 1.311:503\$254, pagos á *Brazilian Coal, Wilson Sons & Comp.* o ao agente da Estação do Norte pelo supprimento realizado de março de 1893 a 2 de janeiro de 1899, sob as taxas cambias de 6 2/32 a 7 13/16, e 2.657:888\$699 pagos ao Banco da Republica, ao *London River Plate*, ao Francez, ao Delegado do Thesouro em Londres e ao Dr. Annibal Falcão, com as diferenças cambias ás taxas de 6 19/32 em setembro e 7 3/8 em dezembro de 1898;

A segunda em 2.705:590\$548, sendo 2.371:378\$138 de frete e 342:212\$410 de descarga.

Elevando-se todas as parcelas ao total de 6.674:982\$601, e em face da difficil situação creada pela exigencia instantanea dos pagamentos, pela aggravação de despesa proveniente da demora dos navios que venciam estadias e pelas continuas fluctuações das alluditas taxas cambias, sinão também pela falta de solução do officio n. 270, de 22 de abril do anno findo, em que solicitou do Ministerio a providencia de ser devidamente entregue pelo Thesouro Federal a quantia mensal de 650:000\$ para ir occorrendo á prestação d'aquelle serviço inadiavel, disse o director da estrada, viu-se forçado a applicar aos ditos pagamentos os seguintes recursos que tinha á mão :

Renda da estrada.....	4.004:971\$569
Dinheiro recebido do Thesouro para pagamentos registrados pelo Tribunal de Contas e não effectuados pela estrada.....	1.033:161\$941
Diferença de cambio resultante de outros pagamentos realizados pela estrada sob taxas superiores ás do registro do mesmo tribunal	498:633\$118

Vencimentos em suspenso dos empregados....	45:303\$877
Depositos :	
Saldo de trafego mutuo a fa- vor de diferentes compa- nhas	726:092\$268
Saldo da arrecadação do im- posto do Estado de S. Paulo	101:989\$990
Contribuição e multas pertencentes a Associação de Auxílios Mutuos.....	79:950\$838
Idem pertencente a Caixa Auxiliadora dos Telegraphistas...	1:668\$000
Fianças de contractos e pro- postas.....	169:113\$000
Idem de empregados.....	1:400\$000
Idem de carregadores.....	13:400\$000
	1.092:912\$096

Somma..... 6.674:982\$601

A isto accresceu que o material rodante e sobressalentes adquiridos em 1898 foram encomendados no exterior com a condição de serem, como até então era de praxe, 90 % da sua importância pagos contra a entrega dos respectivos conhecimentos de embarque.

Segundo esta praxe que encontrara na estrada, declarou o director, foi depois obrigado a satisfazer aquelle pagamento, afim de obter os mencionados conhecimentos para o despacho do ma-

terial e de evitar o onus que ainda as sobrestadias dos navios acarretavam.

Nesse intuito recorreu tambem aos cofres da estrada, utilizando-se da quantia de 2.758:784\$708, com a qual fez a Norton Megaw & Co estas prestações:

Em 29 de janeiro..	90 % de 5 locomotivas de passageiros.....	360:013\$500
Em 4 de fevereiro	Idem de 4 locomotivas de carga.....	370:486\$620
Em 4 de fevereiro	Idem de 5 locomotivas de carga.....	216:008\$100
Em 4 de março...	Idem de 12 locomotivas de carga.....	1.151:193\$060
Em 4 de março...	Idem de 100 vagões.....	610:230\$857
Em 4 de março...	Idem de 100 pares de rodas	50:852\$571
		2.758:784\$708

De todos esses dados e de outros posteriormente proporcionados ao Ministerio, resultam compromissos que ao Governo Federal incumbe solver e que, guardada a classificação orçamentaria de 1898, assim se representam com a indicação do excesso da despesa.

DISCRIMINAÇÃO	DESPEZAS			SOBRAS DOS CREDITOS ACCRESCIDAS RESPECTIVAMENTE DAS QUANTIAS REGISTRADAS E APLICADAS A SERVIÇO DIFERENTE	EXCESSO DE DESPEZA
	A PAGAR	PAGAS SEM O REGISTRO DO TRIBUNAL	TOTAL		
<i>1ª divisão</i>					
Material para os escriptorios, publicações, impressão do relatorio e diversos, comprehendidos 35 frs. por encomenda registrada pelo Tribunal de Contas ao cambio de 8 1/2 d = 39\$278.....	10:897\$998		10:897\$998	1\$225 + 39\$278 = 40\$503	10:857\$495
<i>2ª divisão</i>					
Material para os escriptorios, expediente das estações, movimento e telegrapho, publicações, supprimento de agua em Taubaté, iluminação electrica e a gaz e diversos, inclusive as encomendas no valor de frs. 48.031,10 = 53:902\$950 e £ 2.595-8-8 = 73:282\$822 ao cambio de 8 1/2 a que foram registradas pelo Tribunal de Contas, e na importancia de frs. 27.195,43 e £ 199-12-0 calculadas agora á taxa de 8 d.....	256:737\$511		256:737\$511	185\$951 + 127:185\$772 = 127:371\$723	129:365\$788
<i>3ª divisão</i>					
Material para o escriptorio e secções, consumo de gaz, publicações e diversos, calculada agora ao cambio de 8 d. a encomenda de cartões para bilhetes no valor de frs. 11.176,90.....	19:753\$454		19:753\$454	206\$363	19:547\$091
<i>4ª divisão</i>					
Material para o escriptorio.....	100\$000		100\$000	52\$014	47\$986
Dito para reparação do material rodante, consumo de gaz nas officinas e dependencias e diversos, abrangendo as encomendas no valor de frs. 25983,15 = 29:159\$616 e £ 738-4-10 = 20:844\$470, pelo registro do tribunal á taxa de 8 1/2, na importancia de frs. 9557,40, £ 567-10-1 e \$ 40819,59, calculadas agora ao cambio de 8 d.	429:473\$082		429:473\$082	84\$065 + 50.004\$086 = 50:088\$151	379:384\$931
Acquisição de machinas, material rodante e sobressalentes, comprehendidas as encomendas registradas e não pagas no valor de £ 309-0-0 = 13:483\$636 e \$ 31.440,00 = 282:600\$106 á taxa de 5 1/2 d. e £ 13534-4-0 = 433:094\$400 ao cambio de 7 1/2, bem como £ 2788-4-2 e \$ 40260,00 e £ 2880, calculadas actualmente á taxa de 8 d.....	1.149:102\$138		3.907:886\$846	123.460\$577 + 729:178\$142 = 852:638\$719	3.055:248\$127
Conducção de trens, carvão e lubrificantes, pelo resto de fornecimento de carvão na importancia de £ 1051-1-11, calculadas presentemente a 8 d.....	31:547\$500	6.674:982\$600	6.706:530\$101	6.177:736\$423	528:793\$678

DISCRIMINAÇÃO	DESPEZAS			SOBRAS DOS CREDITOS ACCRES- CIDAS RESPECTIVAMENTE DAS QUANTIAS REGISTRADAS E AP- PLICADAS A SERVIÇO DIFFE- RENTE	EXCESSO DE DESPEZA
	A PAGAR	PAGAS SEM O REGISTRO DO TRIBUNAL	TOTAL		
<i>5ª divisão</i>					
Material para conservação ordinaria e extra-ordinaria, obras novas da linha e edificios, comprehendidas as encomendas registradas e não pagas, na importancia de frs. 19.208,02 = 21.556\$219 e £ 842-18-3 = 23.779\$870 ao cambio de 8 1/2 d., bem como as de frs. 286354,95 e £ 10018-19-2 calculadas actualmente á taxa de 8 d.	1.217:325\$535		1.217:325\$535	45:457\$206	1.171:868\$329
<i>Eventuaes</i>					
Para occorrer a despesas dessa natureza e a outras que se verificarem e comprehendida qualquer differença de cambio nos pagamentos a realizar em ouro á taxa do dia ou da vespera.....	100:000\$000		100:000\$000		100:000\$000
<i>Decreto n. 2.895, de 9 de maio de 1898</i>					
Desapropriações amigaveis e judiciais e consequentes alugueis de casas.....	514:256\$500		514:256\$500		514:256\$500
<i>Somma.....</i>	3.729:193\$718	9.433:767\$309	13.162:961\$027	7.253:591\$102	5.909:369\$925

Pela demonstração precedente se vê que ha despesas a pagar e pagas, estas no valor de 9.433:767\$309 e aquellas no de 3.729:193\$718, perfazendo o total de 13.162:961\$027, do qual, deduzida a somma de 7.253:591\$102, saldos das consignações e sub-consignações a que pertenciam os serviços, provém o excesso de 5.909:369\$925 nas despesas votadas para a Estrada durante o exercicio de 1898.

Nestas condições, notando-se que taes despesas foram umas deliberadas e outras effectuadas de modo que em absoluto não se conformam com as leis que regulam a materia, faz-se mister sujeitar o caso á apreciação do Congresso, afim de resolvê-lo como julgar acertado, parecendo que nesta emergencia o alvitro mais conveniente seria autorizar o Governo a abrir o credito especial de 13.162:961\$027 para, annullados os alludidos saldos de 7.253:591\$102, serem liquidadas as contas dos credores ainda em desembolso na importancia de 3.729:193\$718 e regularizadas no Thesouro as despesas já pagas por diferentes meios indemnizando-se-lhe pelas importancias da receita da Estrada, depositos etc., que deveriam ser recolhidas áquella Repartição.

Convindo, outrossim, liquidar de uma vez outros negocios deste Ministerio, cuja solução depende de ser pelo Poder Legislativo concedido o necessario credito, peço permissão para incluí-los na presente exposição, visto estarem de todo apurados os direitos dos credores.

Em virtude do contracto junto por cópia, a firma commercial desta praça Quayle, Davidson & Comp., agentes da Companhia Brooks Locomotive, Woorks, forneceu á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1895 e 1896 sessenta locomotivas pelo preço estipulado de \$770.000, e mais \$20.544,60 por differenças de fretes entre navios a vela e a vapor.

Os pagamentos em ouro, nos termos da clausula II, seriam realizados : 50 % no acto do embarque, 40 % á chegada do material aqui e 10 % depois das locomotivas montadas e experimentadas.

As primeiras prestações foram pagas por conta do credito extraordinario de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 1.699, de 28 de abril de 1894.

Encerrado, porém, o exercicio relativo áquelle credito, a lei n. 359, de 30 de dezembro desse anno, consignou 800:000\$ para pagamento das ultimas prestações ; mas por ter sido tomada a taxa cambial de onze dinheiros por mil réis para o computo dessa consignação e por esta taxa haver baixado a 8 3/4, quando se teve de executar a lei no pagamento das referidas prestações, não se pôde saldar o compromisso; e dahi a continuação do debito de \$34.950 ; pelo que no credito suplementar de 8.325:793\$255, de que trata o decreto n. 2.731, de 9 de dezembro de 1897, foi incluída para esse fim a quantia de 227:175\$ considerado o dollar á 6.500.

Ainda assim, descendo a taxa cambial a 6 13/64, e consequentemente subindo o dollar a 7.969, no dia 24 de maio de 1898, em que se effectuou o pagamento, os 227:175\$ corresponderam

apenas a \$28507,34, faltando, portanto, \$6,442 para o saldo de contas reclamado pelos fornecedores.

Na permanencia da revolta de 6 de setembro de 1893, o Governo Federal, baseado na clausula 8ª da Convenção Internacional de S. Petersburgo, de 22 de julho de 1875, ordenou, por diversas vezes, a suspensão do trafego da « The Western and Brazilian Telegraph Company. » Em virtude da clausula 12ª das que acompanharam o decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, que fez a respectiva concessão, cabe ao Governo o direito de suspender o trafego da « Western » obrigando-se, porém, a pagar a essa empreza o preço equivalente ao que ella tiver percebido em igual prazo anterior áquelle durante o qual tiver logar a suspensão.

A « Western », abrindo mão de quaesquer indemnizações relativas a outras suspensões que lhe foram ordenadas, limita-se a reclamar as que se referem a duas dessas suspensões: a do periodo de 6 a 20 de setembro de 1893 (suspensão total) e do periodo de 1 de outubro de 1893 a 25 de abril de 1894 (fechamento da estação do Desterro, hoje Florianopolis), assim distribuidas:

Periodo de 6 a 20 de setembro de 1893..... 3639-0-0
Periodo de 1 de outubro de 1893 a 25 de abril de 1894..... 1868-12-10

D'onde um total de..... 5507-12-10

Esta somma foi obtida de accordo com a clausula 12ª da concessão pela verificação das importancias do trafego da companhia em iguaes periodos anteriores.

A exactidão da cifra de £ 5507—12—10, valor das indemnizações reclamadas, foi constatada pela Delegacia do Thesouro Federal em Londres, mediante exame da escripturação da companhia.

As allegações com que a « Western » fundamenta a sua reclamação derivam-se legitimamente de clausula expressa e são confirmadas pela Directoria Geral dos Telegraphos, por cujo intermedio tiveram logar as suspensões do trafego.

Do que fica expendido se conclue que para se liquidarem todos os compromissos já demonstrados torna-se necessario pedir ao Congresso Nacional os seguintes creditos especiaes:

Para pagar e regularizar despesas da Estrada de Ferro Central do Brazil no exercicio de 1898..... 13.162:961\$027
Para saldar contas de Quayle Davidson & Comp. por differença de fretes de navios para o fornecimento de locomotivas para a mesma Estrada em 1895 e 1896..... \$ 6.442,66
Para indemnizar a Western and Brazilian Telegraph Company pela suspensão em 1893 e 1894..... £ 5507—12—10
Capital Federal, 5 de julho de 1899.— Severino Vieira

pção do estado em que se acham actualmente todas ellas, especificando os seus valores e delarando a sua applicação.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 138—Transmittindo, afim de que seja autorizado o respectivo pagamento, por jogo de contas, duas copias das contas dos sellos fabricados pela Casa da Moeda e fornecidos á Directoria Geral dos Correios no corrente anno.

— Ao Ministerio da Marinha :

N. 76 — Declarando, em resposta ao aviso n. 1.032, de 25 de maio proximo pasado, que á Delegacia Fiscal na Bahia foi concedido por telegramma da Directoria da Contabilidade, confirmado pela ordem n. 119, de 9 de junho ultimo, o credito de 36:392\$250 para pagamento dos empregados e operarios do extincto Arsenal de Marinha daquelle Estado, chamados ao serviço de arrolamento e arrecadação do respectivo material e outros e para abono das gratificações devidas ao engenheiro naval incumbido do mesmo serviço.

N. 77 — Devolvendo os papeis que acompanharam o aviso n. 395, de 9 de maio ultimo, relativos ás despesas feitas em dezembro do anno passado pelo commissario de 3.ª classe 1.º tenente João José Rodrigues Corrêa, em exercicio na Escola Naval, visto tratar-se de processo de tomada de contas, que deve ser iniciado na Contadoria daquelle ministerio, conforme decisão do Tribunal de Contas.

— Ao Ministerio da Guerra :

N. 73 — Reconhecendo este ministerio que a Camara Municipal de S. João d'El-Rei, no Estado de Minas Geraes, cobrou inconstitucionalmente imposto de consumo sobre os objectos de escriptorio enviados desta Capital para a Directoria das Obras Militares no mesmo Estado, por intermedio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, como consta dos papeis que acompanharam o aviso n. 521, de 31 de outubro do anno passado, nesta data officiou ao presidente daquelle Estado solicitando providencias no sentido de ser annullada a lei n. 10, de 2 de outubro de 1893, pela qual aquella camara creou o dito imposto, contra os preceitos dos arts. 7.º, 9.º e 11.º da Constituição e bem assim restituída á União a importancia do de que se trata.

N. 74 — Comunicando que este ministerio deixa de autorizar a expedição do titulo declaratorio do vencimento de inactividade do porteiro aposentado do Arsenal de Guerra desta Capital João Antonio Vieira, a quem se refere o processo enviado com o aviso n. 337, de 12 de junho proximo findo, porque o termo de inspecção de saúde não declara estar elle invalido, como exigem os arts. 75 da Constituição da Republica e 2.º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 16 — Declarando, em resposta ao officio n. 555, de 24 de junho findo, que o 2.º escripturario extincto da Alfandega de Pernambuco Christovão de Barros Rego, cuja nomeação para identico logar na Alfandega do Espirito Santo foi considerada sem effeito, não recebeu naquelle Estado ajuda de custo, como consta da guia que apresentou.

— Ao Prefeito do Districto Federal:

N. 34 — Devolvendo novamente o processo transmittido com o officio n. 609, de 4 de abril ultimo e relativo ao aforamento de terrenos de marinhassitos á Praia Formosa, em frente aos ns. 189 A, 189 B e 189 C, concedidos a Bernardo José Gomes Bastos, afim de que seja ouvida a respeito a Empreza Industrial de Melhoramentos do Brazil, formalidade esta contra a qual reclamou aquella Prefeitura, porem que não pôde ser dispensada pelos motivos constantes do officio deste ministerio n. 29, de 20 de maio proximo passado.

— Ao Dr. José de Miranda Valverde, 1.º adjunto do procurador seccional da Republica: N. 40 — Remettendo, em satisfação ao pedido constante do officio n. 57, de 4 de maio ultimo, em que solicita informações que o habilitem a defender os interesses da União na acção proposta por José Fernandes Pereira, os papeis nos quaes se encontram aquellas informações.

— Ao presidente do Estado de S. Paulo:

N. 12 — Pedindo providencias no sentido de ser paga a importancia dos sellos fornecidos pela Casa da Moeda áquelle Estado, conforme consta da conta que por cópia é enviada áquelle presidencia e que de trata o officio da dita repartição n. 542, de 17 de junho proximo findo.

— Ao presidente do Estado de Minas-Geraes:

N. 8 — Pedindo que providencie não só para que seja annullada a lei n. 10, de 2 outubro de 1893, decretada pela Camara Municipal de S. João d'El-Rei e que vao de encontro ás disposições dos arts. 7.º, 9.º e 11.º da Constituição da Republica, como também para que seja restituída á União a importancia do imposto que, em virtude do art. 1.º, § 3.º, da dita lei, foi cobrado sobre os objectos de escriptorio remetidos desta Capital para a Directoria das Obras Militares naquelle Estado, por intermedio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, como consta dos papeis que acompanharam o aviso da Guerra n. 521, de 31 de outubro do anno passado.

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1899

Companhia Edificadora, pedindo pagamento de 33:388\$620 de exercicios findos.—Aguarde credito.

Luiz Peixoto de Castro, liquidante da Companhia Nitheroy de Materiaes, Construcções e Serraria a Vapor, pedindo a transferencia para o nome da mesma companhia do terreno de marinhass n. 574, situado á rua Marechal Deodoro; antiga do Imperador, em Nitheroy, e que se mande passar a respectiva carta de aforamento.—Lavre-se o termo e proceda-se de accordo com os pareceres, depois de expedida a licença.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Manoel Wenceslão da Silva.—Restituam-se 41\$400.

Dr. Lysanias de Cerqueira Leite.—Restituam-se 528\$000.

M. Ferreira.—Satisfaga a exigencia da sub-directoria.

Azevedo Pimenta & Comp.—Prove o allegado.

Companhia Taubaté Industrial.—Pague os impostos devidos do 1.º semestre do corrente exercicio.

Manoel Martins Dias & Comp.—Não ha que deferir.

Joaquim Dias Pereira.—Pague o imposto em debito.

José Ribeiro Perez.—Satisfaga a exigencia da sub-directoria.

Albina Maria Dias.—Prove o allegado.

Albina Maria Alves.—Idem.

Adelino Gonçalves de Campos.—Revalide o documento.

Dr. Julio Benedicto Ottoni.—Extraia-se guia para pagamento do imposto respectivo.

Dr. José Candido de Albuquerque Mello.—Pague o imposto de transmissão em debito.

Alvaro Pinto Ribeiro.—Junte a escriptura de 11 de agosto de 1897.

José Tobias.—Cumpra o petitorio o disposto no art. 7.º do regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

José Justino Teixeira.—Junte documento em que prove o pagamento dos impostos.

Antonio da Rocha Lopes Ribeiro.—Satisfaga a exigencia da sub-directoria.

Coelho & Comp.—Annulle-se a divida de que trata a inclusa contra-fé.

Manoel Antonio da Costa Pereira.—Annulle-se a divida de que trata a inclusa contra fé e bem assim as da mesma origem no 2.º semestre do corrente exercicio.

Rita Vieira Machado Guimarães.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Serafim Martins de Moura Mendes.—Paga a multa de 20\$, transfira-se e sellando o documento.

Luiz Leite.—Sellado o documento e paga a multa de 20\$, transfira-se.

Pereira Lemos & Oliveira.—Rectifique de accordo com o parecer.

Pinto & Irmãos.—Altere-se a industria de accordo com o parecer.

Silva & Machado.—Dê-se a meia taxa.

J. Pinto Teixeira & Comp.—Averbe-se a mudança.

Firmino Lacoste.—Idem.

Albino da Silva Camillo.—Idem.

Antonio de Oliveira Fairé.—Elimine se do pagamento da 2.ª prestação do corrente exercicio.

Souza & Comp.—Transfira-se.

José Leal dos Santos.—Idem.

Ribeiro Leite & Irmão.—Idem.

Gaspar Augusto de Figueiredo.—Idem.

Francisco Gutierrez.—Idem.

Gabriel da Silva Machado.—Idem.

Senna Figueiredo & Comp.—Idem.

José Ferreira Serpa.—Idem.

João Teixeira de Souza.—Transfira-se, incluindo-se no lançamento.

Firmino Dantas.—Inclua-se no lançamento.

Nicoláo Gatto.—Averbe-se a mudança.

Antonio Belliza.—Idem.

Rodrigues & Marques.—Transfira-se.

Manoel Rosendo.—Altere-se a industria.

Manoel Raymundo da Silva.—Averbe-se a mudança.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente, foi exonerado o engenheiro naval de 1.ª classe Antonio Carlos Freire de Carvalho do cargo de membro interino do conselho naval.

Expediente de 26 de junho de 1899

Ao chefe do Estado-Maior General da Armada:

Mandando incluir no Asylo de Invalidos o remador de 2.ª classe do serviço do caes do extincto Arsenal de Marinha da Bahia Firmo Justiniano da Silva, em vista da inspecção de saúde a qua foi submettido.—Communicou-se á Capitania do porto da Bahia.

Concedendo a permissão, pedida pelo enfermeiro civil da enfermaria do Arsenal de Marinha do Pará Raymundo Francisco da Sá, para voltar para o dito Estado, visto ter desistido da pretensão de prestar exame afim de ser nomeado para o corpo de enfermeiros.

— A' Capitania de S. Paulo, transmittindo, afim de ser informado, o officio n. 253, de 18 de maio proximo findo, relativo ao restabelecimento da praticagem da barra de Icapava, solicitada pela Camara Municipal de Iguaçu.

— A' Contadoria, autorizando a mandar organizar a minuta do contracto a celebrar-se com Antonio Lucio, de Medeiros para o fornecimento de gaz corrente aos estabelecimentos de marinha, sitos nas ilhas das Cobras e Enxadas, e para a execução dos serviços e obras relativas ao abastecimento de agua aos navios da armada, ilhas das Cobras e das Enxadas, fortaleza de Villegaignon e outros estabelecimentos deste ministerio, nesta Capital.—Communicou-se ao Arsenal do Rio de Janeiro.

— A' Capitania de Pernambuco, autorizando a mandar organizar o orçamento da despesa a effectuar-se com as obras do lanchão n. 2, que tem de substituir a balioira ao serviço do pharol de Abrolhos.—Communicou-se á Carta Maritima.

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 4:969\$506, proveniente de publicações, encadernações, impressões etc., mandadas fazer por varias dependencias deste Ministerio, de conformidade com as contas ns. 85 e 86;

De 535\$547, de que é credor o capitão de fragata Joaquim Franco, conforme o processo sob n. 3.356.

—Ao chefe da Repartição da Carta Marítima, declarando que para ser autorizado o fornecimento da quantia de 8:445\$, ao commissario do vapor *Commandante Freitas* para pagamento de vencimentos da respectiva guarnição, faz-se necessaria a apresentação do resumo das folhas, conforme as instruções do aviso de 30 de novembro de 1894.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada:

Autorizando a mandar fornecer os encanamentos de cobre pedidos pelo Arsenal de Marinha de Matto Grosso, communicando à Contadoria a despesa que provier de semelhante fornecimento, para ser deduzida do credito distribuido áquelle Arsenal.—Deu-se conhecimento à Contadoria;

Declarando ter resolvido mandar cessar a prohibição, imposta pelo aviso de 19 de abril ultimo, de se acceitarem propostas da firma Viuva Trout & Comp. para fornecimento ao mesmo commissariado, visto achar-se a referida firma sufficientemente punida pela falta que motivou aquelle aviso.—Communicou-se ao arsenal.

—Ao chefe da Comissão Naval na Europa:

Recomendando que encomende á casa Jarrov uma caldeira para a torpedeira n. 1, hoje *Tamborim*, que foi alli fabricada;

Confirmando o seguinte telegramma: Compre casa James Gibb & Comp.—Londres—Remetta urgencia corta-tubos pelo interior n. 422, Patent Wichstead n. 423, Patent Thomsen cincoenta um millimetros diametro exterior um cada qualidade.—Deu-se conhecimento ao arsenal.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, restituindo o requerimento em que o ajudante de machinista, reformado, Eduardo Cortez pede ao Congresso Nacional sua reversão ao quadro de actividade, acompanhado de cópias das informações prestadas pelo Quartel-General da Marinha em officio n. 252, de 18 de agosto de 1894 e 264 de 9 do corrente, e da consulta do Conselho Naval, sob n. 8.072, de 27 de setembro de 1898.

—Ao Chefe do Estado-Maior-General da Armada:

Mandando:

Adicionar ao tempo de serviço do commissario de 5ª classe Octaviano José Pinto, de accordo com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 8.172, de 9 do corrente, o periodo decorrido de 15 de fevereiro de 1892 a 30 de agosto de 1894, em que serviu nos navios da armada, na qualidade de escrevente da respectiva brigada, sendo como de campanha o de 1 de março de 1894 a 16 de abril do mesmo anno, pelos serviços prestados em operações de guerra, tudo no total de dous annos e oito mezes;

Tornar extensivo ao ajudante de machinista João Ramos de Oliveira o aviso de 27 de abril ultimo, que mandou contar ao machinista naval de 4ª classe Antonio José de Vasconcellos, como de viagem e navegação a vapor, o periodo de 81 dias em que o encouraçado *Aquilaban* esteve com os fogos accesos nos portos de seu itinerario, de Kiel a esta Capital.

—Ao chefe da Repartição da Carta Marítima, declarando que é concedida a permissão pedida pelo capitão-tenente Americo Brazilio

Silvado para recorrer ao Poder Legislativo da decisão do Executivo, que indeferiu sua reclamação contra a contagem da antiguidade dos officiaes promovidos em 14 de novembro de 1898.

—A capitania da Bahia, transmittindo, afim de serem prestadas as necessarias informações, a cópia do officio do nosso consulado em Montevidéo e os papeis referentes a varios marinheiros brasileiros alli desembarcados do bergantim hespanhol *Joven Anna*, dos quaes se occupou o mesmo consulado.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Durval Melchhiades de Souza.—Mantenho o despacho de 25 de maio do corrente anno.

Amadeu Francisco Monat.—Indeferido.

Hemma Tede Janssem.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 do corrente:

Concederam-se 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao pharmaceutico adjunto da guarnição do Maranhão Candido Eudoro Corrêa para tratar de sua saúde no Estado da Bahia, onde já se acha, conforme pediu;

Foram nomeados o capitão de artilharia Honorio Vieira de Aguiar, o 1º tenente, também de artilharia, Octavio Pacifico Furtado e o tenente do Corpo do Estado Maior do Exército Joaquim Bernardino de Andrade Vasconcellos coadjuvantes, os dous primeiros da 1ª secção e o ultimo da 2ª secção do ensino theorico da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo.

Requerimentos despachados

Etelvina Maria da Conceição.—A requerente deve habilitar-se herdeira perante a Auditoria de Guerra.

Tenente José do Prado Sampaio Leite e Francisco Avallone.—Indeferidos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1899

Hermenegilda Amelia de Souza e suas irmãs Tertuliana Rosa de Souza, Virginia dos Anjos Souza e Joaquina Floripes de Souza, juntando um attestado para satisfazer a exigencia do despacho de 21 de março ultimo.—O documento apresentado não serve; as petições devem apresentar justificação produzida perante o juizo federal, não só no sentido daquelle despacho, como também provando a não existencia de sua irmã Maria Nazareth de Souza, cujo nome se acha incluído na declaração de familia feita por seu fallecido irmão.

Augusta Amalia Jucunda Muhlert, de Mattos, requerendo os favores do montepio a que tem direito pelo fallecimento de seu marido Augusto Cesar Couceiro de Mattos, 2º escripturario addido á extincta inspectoria do segundo districto de portos maritimos.—A supplicante já foi attendida, passando-se-lhe o titulo de pensão n. 1.257, que foi remettido ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, com o officio n. 18, de 15 de janeiro de 1897.

Theophilo Francisco Pereira, ex-continuo da Directoria Geral dos Correios, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Alano Belleza, ex-guarda de 2ª classe da Repartição Geral Telegraphos, fazendo igual pedido.—Deferido.

Dia 7

Companhia Lloyd Brasileiro.—Compareça nesta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 7 do corrente:

Foi promovido o amanuense dos Correios do Estado do Espirito Santo Pedro Lopes de Almeida Nobre ao cargo de 2º official da mesma administração, percebendo os vencimentos da lei.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes ao contador dos Correios do Estado do Ceará Manoel Vieira Gomes Coutinho, com os vencimentos da lei para tratamento de saúde;

De tres mezes, em prorogação, ao amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Frederico Chrockatt de Sá, sem vencimentos, para tratar de interesses;

De tres mezes, em prorogação, ao telegraphista de 4ª classe da mesma repartição João Benjamin de Athayde, com os vencimentos da lei, para tratamento de saúde.

Dia 7

Declarou-se ao Ministerio da Guerra que não foram ainda iniciados os concertos de telephones e campainhas electricas no Hospital Central do Exército e Fabrica da Polvora da Estrella, por não ter ainda o Ministerio da Fazenda autorizado o recebimento das precizas importancias pela Directoria Geral dos Telegraphos.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Correios ter sido pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil punido o empregado culpado de estar ás escuras o carro-correio de Palmiras a Belém em 1 de maio ultimo, e que foi providenciado para que não se reproduza tal facto.

—Autorizou-se á Directoria Geral dos Telegraphos a permittir que o official que for designado pelo Ministerio da Guerra proceda no gabinete tecnico ao estudo da pilha electrica «Thorn».—Communicou-se ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria.—2ª secção.—N. 127—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1899.

No vosso officio n. 251, de 17 de abril ultimo, referindo-vos ao contracto firmado pelo governo do Estado do Amazonas com A. Fiorita & Comp. para o serviço de navegação entre Manaos e Genova, consultastes a este Ministerio si as importancias das despesas de transito feitas pelos Correios da União Postal que se aproveitarem daquelle serviço para o transporte de suas malas, pertencem ao Theouro Federal ou ao daquelle Estado.

Em solução vos declaro, para os devidos fins, que á vista dos arts. 3º n. 2 e 4º n. 3 da convenção postal e 2º ns. 2 e 7 do regulamento dessa directoria geral, invocados no vosso citado officio, é fóra de duvida que á União Federal Brasileira compete a renda proveniente do transito pelos correios da Republica da correspondencia dos da Convenção, que se utilizarem daquelle serviço de navegação para o transporte de suas malas.

Saude e fraternidade.—Severino Vieira—Sr. director geral dos correios.

Requerimento despachado

Carvalho Azevedo & Comp., pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para *Novi applicação do chocolate á confecção de pastilhas medicinaes*, —Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 7 de junho de 1899

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil autorizou-se a sustar provisoriamente a cobrança sob titulo de vigilancia do carregamento, ex-vi da ultima parte do art. 89 das

Condições Regulamentares, nos transportes dos materiaes de construcção, taes como tijolos, pedra, cal, lenha, madeira em casca, etc.

— Ao delegado do Thesouro, em Londres, confirmando telegramma nos seguintes termos: «Fica revogado aviso 91, de 30 de março; Pague juros antecipados Estrada Recife Lameiro.»

Requerimento despachado

Fernando Moitinho e outros, pedindo transferencia da concessão da Estrada de Ferro do Bananal. — Deferido. Compareçam nesta Directoria Geral para receberem guia do pagamento do sello devido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Astolpho Eugenio Rebello Braga, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo um mez de licença para tratar de sua saúde. — Concedo.

Joaquim Mariano do Lago, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo tres mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 60 dias.

Caetano Lopes de Figueiredo Junior, thesoureiro da Sub-Administração dos Correios da Diamantina, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo.

Jeronymo José Ferreira, continuo dos Correios do Amazonas, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saúde. — Concedo.

Thersandro Gentil Pedreira Paz, praticante dos Correios do Piahy, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saúde. — Concedo tres mezes.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 6 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, o servente Oscar Telles.

— Por outras de 7 do corrente, foi exonerado o lugar de carteiro-supplente o cidadão Manoel Santos Oliveira, por haver declarado não continuar mais a exercer o mesmo lugar, sendo nomeado para substitui-lo o cidadão João José de Souza.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSAO DA CAMARA CRIMINAL EM 7 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Miguilhes. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compereceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Não houve julgamento por não haver causa com dia.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 436 — Ao Sr. desembargador Espinola.
N. 442 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 450 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações commerciaes

N. 1.758 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.
Ns. 1.489 e 1.547 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
Ns. 1.580 e 1.571 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 1.497 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civeis

N. 1.740 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.222, 1.482 e 1.204 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Vista ds partes

Ns. 467 e 469.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 6 de julho de 1899.....	1.142.900\$788
Idem do dia 7.....	270.455\$485

Em igual periodo de 1898.....	1.413.356\$27
	1.742.996\$842

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 6 de julho de 1899.....	341.165\$157
Idem do dia 7.....	82.921\$895

Em igual periodo de 1898.....	421.086\$852
	249.020\$658

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 7 de julho de 1899.....	22.969\$465
Idem do dia 1 a 7.....	128.235\$833

Em igual periodo de 1898.....	132.210\$051
-------------------------------	--------------

NOTICIARIO

Telegrammas — O director das Rendas Publicas recebeu os seguintes:

RIO GRANDE, 3 de julho de 1899 — Renda do mez de junho findo, inclusive depositos, 1.326.136\$630.

Em igual mez do anno passado..... 1.020.404\$597; mais agora, 305.732\$033, sendo ouro 118.058\$435. — O inspector, Crescencino.

PARAHYBA, 6 — Renda de junho findo, 28.016\$189, assim discriminada:

Importação.....	20.257\$950
Capatazias.....	128\$000
Armazenagem.....	401\$745
Estatistica.....	22\$839
Pharões.....	160\$000
Docas (ouro).....	144\$000
Item (papel).....	79\$200
Adicionaes.....	7\$920
Sello fixo.....	2\$200
Adhesivo.....	1.604\$000
Registros.....	510\$000
Fumo.....	2.024\$200
Sal.....	2.184\$000
Bebidas.....	1\$800
Laudemios.....	25\$000
Venda de generos.....	9\$000
Multas.....	123\$900
Depositos.....	330\$345
Diferença em favor de igual mez do anno passado.....	70.516\$109
Porcentagem em ouro.....	2.329\$795

O inspector interino, Medeiros.

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 e 7 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.183, de 30 de junho, pagamento de 13:591\$500 a A. J. Peixoto de Castro, de forne-

cimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o mez de abril ultimo;

N. 1.184, da data supra, idem de 83:133\$741 a diversos, idem, idem, nos mezes de janeiro a abril ultimo;

N. 1.185, da data supra, idem de 6:950\$740 ao Banque Francaise du Brésil, proveniente de diferença de taxa cambial pelo fornecimento de carvão á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.190, de 1 do corrente mez, idem de 2:500\$ á Companhia Vição Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, proveniente da subvenção da viagem realizada no mez de maio ultimo;

N. 1.218, de 6 do corrente, pagamento de 3:399\$991 ao pessoal da Directoria Geral de Estatistica, empregado no recenseamento e registro civil;

N. 1.219, de 6, idem de 336\$ aos serventes da mesma directoria;

N. 1.220, de 6, idem de 1:604\$ ao pessoal empregado na officina typographica da referida directoria.

Officios:

N. 131, da Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements, pagamento de 90\$ ao servente da mesma repartição, no mez de junho ultimo;

N. 38, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Industria, de 30 de junho, pagamento de 600\$ aos serventes da Secretaria de Estado desse Ministerio;

Da Inspectoria de Illuminação Publica, idem de 90\$ ao servente da mesma repartição, de salario do referido mez de junho.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.984, de 26 de junho, pagamento de 602\$104 ao pessoal que serviu interinamente nas circumscripções policiaes, durante o mez de maio ultimo;

N. 5.987, de 27 de junho, idem de 4:466\$575 a J. Garcia e Marinho, de material fornecido para as obras da usina da luz electrica do palacio da Presidencia da Republica, em março e abril ultimos;

N. 5.986, da mesma data, idem de 549\$600 a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio de Bacteriologia de Saude Publica, nos mezes de fevereiro a maio do corrente anno;

N. 6.006, de 28 de junho, pagamento de 5:528\$310 a diversos, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, nos mezes de março a maio;

N. 6.010, de 29 de junho, idem de 25:232\$531 a diversos, idem ao Hospicio Nacional de Alienados, em abril e maio ultimos;

N. 6.024, de 30 de junho, idem de 600\$ aos serventes da Secretaria, proveniente do salario do mez de junho findo;

N. 6.025, da mesma data, idem de 4:350\$ ao pessoal da Saude Publica, do mez de junho proximo findo;

N. 6.013, de 3 de julho, idem de 25:000\$ ao mordomo do palacio da Presidencia, para as despezas durante o 3º trimestre do corrente exercicio;

N. 6.041, de 3 do corrente, idem de 400\$, proveniente dos salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, durante o mez de junho.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 324, de 9 de junho, pagamento de 2:088\$208 a diversos, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no actual exercicio;

N. 289, de 15 de maio, idem de 450\$ a P. Pinheiro & Comp., de fornecimento no corrente exercicio.

—Ministerio da Fazenda—Requerimentos:

De D. Emilia Diniz de Oliveira, pagamento de 160\$, proveniente do montepio que deixou de receber no periodo de novembro a dezembro de 1897;

De Christovam de Barros Rego, 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco, pagamento de 200\$, proveniente da ajuda de custo e passagem para a Alfandega do Espirito Santo;

De Marcolina de Oliveira Lima, idem de 378\$323, de montepio civil que deixou de receber no periodo de 11 de abril a 31 de dezembro de 1897;

De Laemmert & Comp., idem de 369\$, proveniente de exercicios findos;

De Costa & Almeida, idem de 155\$800, idem, idem;

De Clotilde Martins Galhardo, idem de 860\$, proveniente de montepio que lhe compete como viuva do capitão João Carlos Galhardo, relativo ao periodo de 13 de abril a 31 de dezembro de 1897.

Officios:

N. 462, de 5 de julho, da Imprensa Nacional, pagamento de 85:096\$296 ao pessoal operario da mesma repartição, durante o mez de junho ultimo;

N. 51, de 21 de junho, da Recebedoria, idem de 3:465\$500 a diversos, de publicações nos mezes de janeiro a maio ultimo;

N. 55, de 26 de junho, da Recebedoria, idem de 70\$ a J. A. da Cruz, de fornecimento em março do corrente anno;

N. 29, da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, pagamento de 194\$400, proveniente das despesas miudas do mez proximo findo;

N. 56, da Recebedoria, de 26 de junho, pagamento de 66\$ a J. Garcia & Marinho, de fornecimento feito em abril ultimo.

Pagadoria do Thesouro — Paga-se hoje: continuação do material, pensões, tenças e meio-soldo e Junta Commercial.

Laboratorio Nacional de Analyses — Neste estabelecimento effectuaram-se durante o mez findo 261 analyses, sendo: de vinhos 178, cognacs 12, whisks 2, vermouths 3, genebra 1, fernet 1, licor 1, rhums 3, cervejas 3, guignolet 1, apperital 1, amerpicon 1, aguardente 2, ginger-ale 2, manteigas 13, conservas diversas 7, vinagres 3, azeite doce 14, essencias astilicias 4, oleo de algão 1, agua medicinal 1, zarcão 1, resina 1, tecido 1, productos chimicos 2, medicamentos 2.

A renda do laboratorio no referido mez foi de 2:600\$000.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

POSTO METEOROLOGICO DA BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

Lat. 32°09'0 S Long. 52°03'0 W Grw.

Boletim das maximas e minimas absolutas e das medias obtidas no mez de Maio de 1899

HORAS	RESULTADOS	BAROMETRO a 0°	THERMOMETRO		TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	OEU	FREQUENCIA DO VENTO (VEZES)					
			SECO	t - t'				N	NNE	E	SSE	S	SSW
9 a	Maxima absoluta	m/m 770.13	° 21.2	° 4.4	m/m 15.61	% 90.0	10	N 7	NNE 4	E 1	SSE 1	S 1	SSW 1
	Minima absoluta	757.95	12.0	1.0	6.05	55.4	2	SW	WSW	W	WNW	NNW	Calma
	Média mensal..	763.90	17.1	2.7	11.69	78.9	5.1	2	6	3	2	1	2
½ d	Maxima absoluta	769.39	21.0	4.4	15.72	100.0	10	N 3	NNE 8	ENE 1	E 2	SE 1	S 3
	Minima absoluta	756.29	13.6	0.0	6.76	56.0	0	SSW 2	SW 2	WSW 4	W 3	NNW 1	Calma 1
	Média mensal...	762.61	19.8	3.1	12.37	71.2	5.5						
9 p	Maxima absoluta	768.93	19.6	3.0	15.79	93.0	10	N 3	NNE 7	NE 6	ENE 1	SE 1	S 3
	Minima absoluta	750.79	11.8	0.2	7.85	67.0	0	SSW 2	WSW 2	WNW 3	NNW 2	Calma 1	
	Média mensal...	762.44	16.9	1.0	12.87	88.6	4.3						
OBSERVAÇÕES EM 24 HORAS													
Temperatura		Maxima absoluta	25.8					Chuva	Maxima		22.00		
		Minima absoluta	9.0						Minima		6.30		
		Média	17.2						Total		57.80		
		Evaporação á sombra					m/m 2.0						

Observações particulares

O estado da atmosphera predominante foi claro, tendo-se notado nevoeiro baixo com muita frequencia. Caiu chuva apenas em cinco dias, correspondendo a maxima registrada ao dia 13. No dia 2 ás 5h. ouviu-se trovoadas longinqua e ás 6h30mp. começou a cair chuva acompanhada de trovões e relampagos, sendo estes vistos de NNW até SW, cessando a trovoadas ás 8h55mp.; no dia 9 notou-se relampagos ao W desde 7h. até 10h.; no dia 13 das 6h. até ás 7h. trovões e relampagos notados de NW até WSW; no dia 21 de meio-dia até 4h. trovoadas ao NW com chuva e das 5h. ás 8h45mp. notou-se relampagos ao WNW; no dia

30 das 9h. em diante trovoadas ao SW: forão estas as manifestações de electricidade atmospherica.

Nota — As medias das observações de meio-dia, a da evaporação á sombra e a da temperatura média (deduzida pela formula $\frac{9h. + 9h. + max. + min.}{4}$) forão obtidas de 31 observações e as das 9h. e 9h. o forão de 25.

Como director — **Americo Silvado,**
Capitão-Tenente

O encarregado do serviço meteorologico — **Silvinato de Moura**
Capitão-Tenente

Capitania do Porto

PILOTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, faço publico que, tendo esta capitania constantes reclamações de proprietarios de embarcações a seguir viagem, sobre a falta de pilotos para as mesmas, e convindo á bem dos seus interesses, quando em disponibilidade; esta repartição convida aos ditos pilotos a apresentarem-se nesta capitania, afim de se poder resolver as difficuldades reclamadas.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 5 de julho de 1899.—José Antonio Airoza, secretario.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS DE EXPEDIENTE

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 do corrente mez até ás 11 horas, para o fornecimento daquelles artigos, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que desejarem contractar aquelle fornecimento devem procurar os respectivos impressos nesta secção, onde apresentarão suas habilitações de accordo com as orçens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitar-se á multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 3 de julho de 1899.—Manoel Ferreira Neves Junior, chefe de secção.

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depósitos a cargo do Ministerio da Guerra em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

I
Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, sellada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos competente-mente autorizados por instrumento de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fora do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II
O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal; distinguindo-se a especie, podendo os concurrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III
Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em egualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

IV
Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

V
As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados

pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios appparelhos.

VI
Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, descriminando-lhes as especies e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possivel, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII
Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

VIII
Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

IX
Se esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe entretanto o direito á restituição dos outros 50 % da dita caução.

X
Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadalo fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XI
Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100.000\$) ouro, ou o seu equivalente em moeda-papel pelo cambio do dia do deposito, em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a prosposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de réis (50.000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de tal deposito, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII
Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

— 351 m/m a 400 m/m, uma.

Enxós para carapinas, uma.

Ditas para carpinteiros, uma.

Ferros para soldar, um.

Limas chatas e meia canna asperas e bastardas de qualquer procedencia de 401 m/m a 425 m/m, uma.

Limas chatas e meia canna, murças de qualquer procedencia dos seguintes comprimentos:

— 301 m/m a 325 m/m, uma.

— 351 m/m a 375 m/m, uma.

— 401 m/m a 425 m/m, uma.

— 426 m/m a 450 m/m, uma.

— 451 a 500 m/m, uma.

Limas paralelas, asperas e bastardas, de qualquer procedencia, com os seguintes comprimentos:

— 376 m/m a 400 m/m, uma.

— 401 m/m a 425 m/m, uma.

— 451 m/m a 500 m/m, uma.

Limas paralelas, murças de qualquer procedencia, com os seguintes comprimentos:

— 401 m/m a 425 m/m, uma.

— 426 m/m a 450 m/m, uma.

— 451 m/m a 500 m/m, uma.

Limas triangulares, bastardas e asperas de qualquer procedencia, de 451 m/m a 500 m/m, uma.

Limas riangulare s, murças de qualquer procedencia e com os seguintes comprimentos:

— 301 m/m a 325 m/m, uma.

— 326 m/m a 350 m/m, uma.

— 351 m/m a 375 m/m, uma.

— 376 m/m a 400 m/m, uma.

— 401 m/m a 425 m/m, uma.

— 426 m/m a 450 m/m, uma.

— 451 m/m a 500 m/m, uma.

Limatões quadrados, bastardos e asperos de qualquer procedencia, de 451 m/m a 500 m/m, um.

Limatões redondos, bastardos e asperos, de qualquer procedencia, com os seguintes comprimentos:

— 401 m/m a 425 m/m, um.

— 451 m/m a 500 m/m, um.

Limatões cylindricos, bastardos e asperos, de qualquer procedencia, dos seguintes comprimentos:

— 401 m/m a 425 m/m, um.

— 426 m/m a 450 m/m, um.

— 451 m/m a 500 m/m, um.

Malhós de madeira, um.

Macetes de ipê, um.

Macetes de madeira para forrar, um.

Machados largos de Greaves, um.

Ditos estreitos de dito, um.

Níveis com prumo, um.

Panellas para derreter breu, uma.

Ditas para derreter chumbo, uma.

Ditas para colla, uma.

Pás de aço com cavas para carvão, uma.

Serras sem fim (laminas) com 40 m/m de largura, uma.

Ditas idem de 60 m/m de largura, uma.

Serrotos de traçar com os seguintes comprimentos:

— 0 m,50 a 0 m,75, um.

— 0 m,76 a 1 m,00, um.

— 1 m,01 a 1 m,25, um.

— 1 m,26 a 1 m,50, um.

Serrotos de mão dos seguintes comprimentos:

— 401 m/m a 500 m/m, um.

— 501 m/m a 600 m/m, um.

— 601 m/m a 700 m/m, um.

— 701 m/m a 800 m/m, um.

Talhadeiras de aço, uma.

Trados de colher de Greaves de 9 m/m, um.

Ditos idem idem de 13 m/m, um.

Ditos de rosca idem de 16 m/m, um.

Ditos idem idem de 19 m/m, um.

Torquezes, uma.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 4 de julho de 1899.

— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Belgrano*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Nord America*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Industrial*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Itituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Les Andes*, para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Carangola*, para Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Nitheroy*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Muniz*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chancor*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina, de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté, e de tres cartas endereçadas ao Sr. Pedro de Oliveira Corrêa; em Ceará-Mirim; e bem assim os sargentos Ignacio Paulino e João Evangelista Corrêa.

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Dr. engenheiro director das obras deste ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 8 do corrente mez, ao meio dia, no escriptorio á rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes, durante o 3º trimestre do corrente anno.

Os Srs. proponentes encontrarão no mesmo escriptorio as listas dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 1 de julho de 1899. — O escripturario, A. M. de Almeida.

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel-chefe do estado-maior do commando superior, commandante superior interino e presidente do conselho da revista da guarda nacional da Capital Federal:

Faço saber que no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, se reunirá, em uma das salas do quartel general do commando superior, á rua de S. Christovão n. 168, o conselho de revista da guarda nacional desta Capital.

E, para constar, faço o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado em logares publicos, avizando ás partes interessadas para que alleguem os seus direitos, na forma prescripta pelos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 7 de julho de 1899. — Coronel Dr. *Fernando Mendes de Almeida*, commandante superior interino.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que desta data até o dia 19 de agosto, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de historia natural do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção po lerá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de maio de 1899. — O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Código das disposições communs ás intuições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, serão novamente recebidas propostas para os fornecimentos já publicados.

Secção da Contabilidade da Casa de Correção da Capital, 7 de julho de 1899. — *Gabriel Getulio Regueira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico que o concurso para os logares de guardas desta repartição terá inicio no dia 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, na Guardamoria desta Alfandega, onde se devem apresentar todos os candidatos inscriptos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1899. — O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DO SELLO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que a lei do orçamento vigente, n. 559, de 31 de dezembro de 1898, dispõe o seguinte:

Art. 10. O sello de documentos continuará a ser applicado na forma e segundo as prescripções da legislação em vigor, com as seguintes modificações:

§ 1.º Nos casos de omissão, terá logar a revalidação:

a) pagando-se 10 vezes o valor do sello até 30 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

b) pagando-se 25 vezes o valor do sello até 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

c) pagando-se 50 vezes o valor do sello até 90 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

§ 2.º A revalidação não poderá ter logar após o decurso de 90 dias, considerado nullo, de pleno direito, o documento que, dentro deste ultimo prazo não tiver o sello completo, na forma especificada.

§ 3.º Para os documentos que contiverem obrigações realizaveis dentro de qualquer dos prazos do § 1º não haverá revalidação sinão antes do respectivo vencimento, na conformidade do mesmo paragraho.

§ 4.º Estas disposições não se applicam:

1º, ás cambiaes e ás operações de bolsa, para as quaes não se concede a faculdade da revalidação;

2º, aos actos unilateraes e de ultima vontade, cujo sello será pago quando tenham de produzir effeito.

§ 5.º As disposições deste artigo entrarão em vigor seis mezes depois da promulgação desta lei.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de julho de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Arsenal da Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste Arsenal, faço publico que no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas acompanhadas de amostras, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Alicates de aço, chatos, de qualquer dimensão, um.

Alicates de aço, quadrados, idem, idem, um.

Alicates de aço, redondos, idem, idem, um. Badames, um.

Colheres para derreter chumbo, uma.

Compassos de ferro, curvos de:

— 226 m/m a 250 m/m, um.

— 251 m/m a 275 m/m, um.

— 276 m/m a 300 m/m, um.

Chaves de duas bocas, para porcas, de 51 m/m a 75 m/m, uma.

Chaves para parafuzos de fendas de:

— 251 m/m a 300 m/m, uma.

— 301 m/m a 350 m/m, uma.

XIII

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importância da caução já mencionada, sendo considerada nula a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XIV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concorrentes.

XV

Os concorrentes deverão declarar em termos claros e precisos que em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes da que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no fóro administrativo.

XVI

Os concorrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concorrentes, ouvida a commissão fiscalizadora.

XVII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de junho de 1899.—Tenente-coronel, *Minocl Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 116k,908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:934\$420, mediante as clausulas que se seguem:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e responderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$ no minimo.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada.

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a) e b) determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de reis por anno, pagaveis em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, aparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção do direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar as tarifas taxas variaveis com o cambio,

assim como poderá estabelecer novos horarios tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fóro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ser pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para representá-lo.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, comtanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—*Caetano Cesar Campos*, director geral.

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego.

Renda bruta em 1897—533:199\$046.

2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, em trafego.

Renda bruta em 1897—1.899:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de

tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquela autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda líquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda líquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100.000\$000;
b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do do Thesouro em Londres a quantia de 5.000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12.000\$ e 25.000\$ por anno, pagaveis em prestações semestres adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas, appparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1.000\$ a 15.000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a

demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100.000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apólices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de cumprimento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Caetano Cesar Campos*, director geral.

Quadro demonstrativo da receita das estradas de ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

	1894	1895	1896	1897	1898
ESTRADAS	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$360	647:484\$628	673:702\$068	533:199\$046	609:628\$265
Estrada de Ferro de Paulo Afonso.	82:104\$334	87:314\$997	60:391\$342	58:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco..	560:223\$439	660:692\$022	818:997\$077	1.889:701\$015	1.189:111\$25

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898 intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto.

Predios:

N. 157 da rua Sete de Setembro, demolição total;

N. 159 da rua Visconde de Itaúna, demolição total;

N. 60 da rua Senador Euzebio, demolição da cobertura e da cosinha do predio edificado no interior do terreno;

N. 22 da rua do Livramento, demolição da parte do predio formada pelo telheiro;

N. 161 da rua Visconde de Itaúna, demolição do madeiramento da fachada;

N. 16, antigo, da rua do Escorrega, demolição das duas fachadas e da cobertura;

N. 11 da rua do Alcantara, demolição da cobertura;

N. 181 da rua Visconde de Itaúna, demolição da varanda;

N. 181 da rua Sete de Setembro, demolição da parte ruinosa da cobertura;

N. 30 da rua Barão do Ladario, demolição do predio, á excepção da fachada e da parte

da cobertura em que está situado o forno da padaria;

N. 45 da rua da Lapa, concertos geraes da cobertura;

N. 127 da rua das Laranjeiras, demolição total do predio e do muro da frente;

N. 64 da rua Dezenove de Fevereiro, demolição da fachada e da parede lateral direita.

Districto Federal, 3 de julho de 1899. — O director-geral, *Luis Van Erven*.

EDITAES

De publicação da declaração da fallencia de negociante José Bento de Miranda, estabelecido nesta Capital, á rua General Pedra n. 149

O Dr. Manoel Baretto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Braz da Cunha, Irmão & Comp., devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia do negociante José Bento de Miranda, estabelecido nesta Capital, á rua General Pedra n. 149, fixando o seu termo para os effectos legais de 1 de junho de 1899.

Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. Para constar se passou este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que

de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho de 1899.—E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi.—E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—*Manoel Barretto Dantas.*

Com o prazo de um anno

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital, com o prazo de um anno, virem ou delle noticia tiverem que por Miss Jone Taylor me foi expellido que, sendo proprietaria de oito apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma ao portador, cautela do Banco da Republica do Brazil n. 674, do emprestimo interno de 1895, de ns. 49.342 a 49.349, adquiridas em 4 de janeiro de 1896 e das quaes recebeu os ultimos juros em 4 de julho do corrente anno, e que as tendo confiado a William Smith, residente nesta Capital, á rua de S. Pedro n. 6, para guardal-as e, sendo as mesmas exigidas, lhe foi dito por aquelle não havel-as encontrado no movel em que as depositara, attribuindo esse facto a furto praticado por possoa que nenhum vestigio deixou para suspeitar-se de sua autoria e por isso requeria a intimação do inspector da Caixa de Amortização e do presidente da Junta dos Corretores, e que se desse do facto a necessaria publicidade. E, sendo deferido o seu requerimento, foram feitas as pedidas intimações, e, na forma do art. 4º do decreto n. 149 D, de 20 de julho de 1893, mandei passar o presente edital, pelo qual marco o prazo de um anno aos terceiros interessados para allegarem os direitos que se attribuirem aos mencionados titulos, na forma e sob as penas da lei. E, para constar, mandei passar o presente, que será lido, publicado e affixado.

Dado o passado nesta Capital Federal, aos 5 de novembro de 1898.—Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães Junior, escrivão, que subscrevi, no impedimento do escrivão companheiro.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

15ª Pretoria

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria.

Faz saber aos que o presente edital virem, que tem de ser arrematados, a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 8 de julho proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, á porta da sala das audiencias deste juizo, que funcionea no Largo da Matriz, os bens pertencentes ao finado Camillo Augusto de Araujo e que constam da respectiva avaliação, a qual é do teor seguinte: 500 raios de guarabú, brutos, avaliados em 300 réis cada um; 78 ditos, aparelhados, avaliados em 400 réis cada um; 14 cambotas, preparadas, avaliados em 1\$ cada um; 15 pinas brutas, avaliadas em 400 réis cada uma; 21 pranchões, avaliados em 4\$ cada um; um folles e uma bigorna, avaliados em 20\$; um lote de madeiras velhas, avaliadas em 3\$; seis rodas e seis aros para carroça avaliadas em 3\$ cada uma; um banco de carpinteiro e um lote de ferramentas, avaliadas em 100\$; um rebollo, avaliado em 10\$; um lote de ferraduras e ferramentas para farrar, avaliado em 30\$; um torno, avaliado em 10\$; tres pernas de serra, de guarabú, avaliados em 6\$; duas taboas de pinho, avaliadas em 4\$; material de um barracão, avaliado em 100\$. E para constar mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado p-la imprensa. Dado e passado nesta freguezia de Campo Grande, aos 23 dias do mez de junho de 1899. E eu, Joaquim Ignácio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.—*Joaquim Moreira da Silva.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	8 3/32	8 5/64
Sobre Paris.....	1\$178	1\$180
Sobre Hamburgo.....	1\$455	1\$457
Sobre Italia.....	—	1\$123
Sobre Portugal.....	—	400
Sobre Nova-York.....	—	6\$119
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$349	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices do Estado de Minas Geraes 5% de 1:000\$.....	860\$000
Apolices geraes de 5%, cautella.....	880\$000
Apolices geraes miudas, de 5%.....	880\$000
Apolices geraes de 1:000\$, de 5%.....	889\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	885\$000
Ditas idem de 1897, port.....	975\$000
Bancos	
Banco de Depositos e Descontos.....	86\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	195\$000
Companhias	
Comp. Obras Publicas no Brazil.....	1\$000
Dita Centros Pastoris do Brazil.....	11\$500
Dita de Melhoramentos no Brazil.....	1\$300
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	27\$000
Dita União Sorocabana Ituana c/20 %	10\$300
Dita idem idem, integ.....	45\$750
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	160\$000
Dita Tecidos Alliança.....	180\$000
Debentures	
Ditos Tecidos Brazil Industrial.....	195\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 7 de julho de 1899.—O syndico, *José Claudio da Silva.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Progreso Industrial do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 28 DE JUNHO DE 1899

Presidencia do Sr. Antonio Gomes Vieira de Castro

A 1 1/4 hora da tarde do dia 28 de junho de 1899, no salão da rua Primeiro de Março n. 57, onde funcionea o Banco Commercial do Rio de Janeiro, achando-se presentes 17 accionistas, possuidores e representantes de 13.930 acções, como consta do livro de presença, o Sr. presidente da companhia indica para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Antonio Gomes Vieira de Castro, que com approvação geral dos Srs. accionistas accetea e, cumprindo o disposto no paragrapho unico do art. 12 dos estatutos, convida para secretarios os Srs. Antonio João Alves da Cunha e Silva e José Maria Salgado, ficando assim constituída a assembléa geral ordinaria, para a tomada de contas do anno findo, pelo que vae mandar ler o relatorio da directoria.

Dispensada a leitura, a pedido de varios accionistas, por já se achar o relatorio impresso e distribuido, convida o Sr. relator do parecer do conselho fiscal a proceder á sua leitura; lido, é submettido á discussão com as contas de 1898, e não havendo quem queira usar da palavra; os pões a votos e é approvado tudo por unanimidade de votos, não tendo votado os directores nem membros do conselho fiscal.

O Sr. Antonio Martins Marinhos manda á mesa a seguinte proposta:

Os abaixo-assignados, accionistas da Companhia Progreso Industrial do Brazil, attendendo aos relevantes e constantes serviços prestados pelo director o Sr. Eduardo Gomes Ferreira na gerencia da nossa fabrica, e querendo manifestar ao mesmo senhor os nossos reconhecimentos, propomos que se lhe entregue cinco por cento sobre o valor das acções ultimamente distribuidas, ficando a directoria da companhia plenamente autorizada para realizar tal lembrança.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1899.—*Manoel Antonio da Costa Pereira.*—*Antonio Martins Marinhos.*—*Joaquim Borges Caldeira.*—*Antonio João Alves da Cunha e Silva.*—*José Ferreira Pinto da Costa.*—*João Ferrer.*—*Cypriano de Oliveira Costa.*—*Manoel Alexandre Dias Nogueira.*—*Manoel Ventura Teixeira Pinto.*—*Antonio Guimarães.*—*Antonio Francisco Villar dos Santos.*—*Antonio Pereira da Silva.*—*Antonio Gomes Vieira de Castro.*

O Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues pede a palavra para dizer que acha a proposta apresentada pelo Sr. Marinhos muito justa, pois bem reconhece os importantes serviços prestados á companhia pelo Sr. Eduardo Gomes Ferreira, e com prazer dá o seu voto de approvação, porém fazendo ver á assembléa de que si não havia sido um dos signatarios da referida proposta, era pelo facto da sua posição de membro do conselho fiscal.

O Sr. Marinhos agradece ao Sr. Dr. Coelho Rodrigues a sua attenção; não havendo mais quem sobre ella quizesse fallar, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a manifestarem-se sobre a mesma, que é unanimemente approvada.

Ao Sr. Dr. Coelho Rodrigues é dada a palavra e pede que seja na acta inserido um voto de reconhecimento ao antigo companheiro do conselho fiscal o Sr. Luciano Montenegro, que valiosos e importantes serviços prestou á companhia.

O Sr. presidente declara que se vae proceder á eleição do conselho fiscal pela forma estabelecida nos actuaes estatutos e convida os Srs. accionistas a trazerem á mesa suas cedulas, sendo recolhidas 14 que, apuradas, deram o seguinte resultado. Os directores não votaram.

Conselho Fiscal

Antonio Gomes Vieira de Castro.	435	votos
Cypriano de Oliveira Costa....	430	»
Joaquim Borges Caldeira.....	355	»
Antonio Martins Marinhos.....	210	»
Dr. Antonio Coelho Rodrigues.	145	»
José Antonio Soares Pereira...	75	»

O Sr. presidente declara eleitos para membros effectivos do conselho fiscal os tres accionistas mais votados, e para supplentes os tres immediatos.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—*Antonio Gomes Vieira de Castro*, presidente.—*Antonio João Alves da Costa e Silva*, 1º secretario.—*José Maria Salgado*, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.832 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo apparelho inventado por Miguel Clemente, morador na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro; cujo apparelho é destinado ao aproveitamento das forças hydraulicas e denominado — Hydro-motor Clemente.*

Este hydro-motor é um apparelho composto de dous tambores prismaticos de base exagonal A e B (fig. 1) que servem para guiar e receber o impulso de uma corrente sem fim.

Esta corrente está formada por pás que se mantêm abertas P (fig. 1) quando podem aproveitar a força hydraulica apresentando-lhe a maior superficie ou resistencia, e fechadas P' (fig. 1) quando não podem aproveitar a apresentando-lhe a menor superficie ou resistencia.

Para conseguir esse effeito, as pás, que tem a forma de um rectangulo (fig. 2), giram sobre o lado G D (fig. 2) podendo tomar automaticamente a posição que mais convem em cada caso para melhor aproveitar a força hydraulica. As diferentes posições das pás explicam-se na fig. 3.

As correntes C (figs. 1 e 3) impedem as pás formar com o aparelho um angulo maior de 90 graus, quando abertas P (figs. 1 e 3), assim como lhes permitem todos os movimentos giratorios em um quadrante ao redor de G (figs. 1 e 3) até não formar angulo algum quando fechadas P' (figs. 1) GP''' (fig. 3).

Sendo a força hydraulica na direcção EF (fig. 1) a corrente sem fim toma o movimento H I J K (fig. 1), que faz girar os tambores A e B no sentido LM NO (fig. 1).

O numero de pás, seu tamanho e a substancia de que devam ser feitas, assim como o numero de lados do polygono da base dos tambores e as dimensões do aparelho, é determinado pelo conjunto de circumstancias que concorrerão em cada caso em que este hydro-motor tenha applicação.

Este hydro-motor está supportado sobre fluctuadores que o conservam na imersão desejada, facilitam seu transporte nos casos necessarios, podem ser aproveitados para collocar nelles os machinismos destinados a utilizar os effeitos do hydro-motor, e consentem combinar series de hydro-motores de accordo com as condições do lugar em que se installam.

A circumstancia de serem giratorias as pás, permite que este hydro-motor funcione em posição horizontal, obliqua ou vertical, e mesmo completamente submergido, assim como a disposição em forma de corrente sem fim e sobre fluctuadores permite dar a este hydro-motor o tamanho e a collocação convenientes para cada caso.

Em virtude do exposto, este hydro-motor pôde aproveitar forças hydraulicas em qualquer extensão, direcção e profundidade.

São caracteres constitutivos da invenção:

- 1º, serem giratorias as pás de que o aparelho é formado;
- 2º, ter o aparelho a forma de corrente sem fim;
- 3º, poder ser o aparelho fluctuante.

Campos, 23 de abril de 1899.—Miguel Clemente.

N. 2.833—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio de invenção, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um novo systema de bond denominado «Bond Guanabara», com fiscalização automatica. Invenção do commandador José Alves Ribeiro de Carvalho industrial, e de João Mendes, funcionario publico, ambos residentes na Capital Federal.

A nossa invenção tem por fim : a adopção de um systema de bond que, pouco deferindo do actual, sobressahe pelas vantagens que traz, não só aos passageiros como ás companhias de carris, exploradoras de tal industria.

Aos passageiros o Bond Guanabara apresenta as maiores commodidades entre as quaes, a que é proporcionada, não só pela disposição dos bancos, de dous logares cada um, servidos por um corredor central no seu sentido longitudinal, como tambem o de evitar os incommodos produzidos pela lama e chuva; porquanto as estreitas cortinas, entre as columnas como são ora usados, são conservadas durante a chuva, não havendo

necessidade de suspendel-as para a entrada de passageiros, porque esta se faz pela parte posterior do bond.

A adopção do Bond Guanabara, além das vantagens acima indicadas, tem a de evitar grande numero de desastres occasionados, em grande parte, pelos desembarques feitos do lado da entrevia, porquanto neste vehiculo, estes só se fazem pelo lado opposto áquella.

Além destes desastres serão evitados os produzidos pelos andaimes, e choques de passageiros que viajam nos estribos de bonds que caminham em direcções, oppostas etc.

A's companhias traz, este bond, a grande vantagem de ser fiscalizada perfeitamente e por processo automatico a sua renda, em grande parte defraudada, principalmente nos dias de grandes agglomerações de passageiros que, embarcando e desembarcando a todo momento burlam as verificações feitas pelos fiscaes.

Este cargo desaparecerá com vantagem para as companhias pela diminuição de despesa com a adopção do Bond Guanabara, que registra automaticamente, não só a entrada do passageiro, como a sahida do mesmo, pois tanto nesta como naquella estão collocados aparelhos servindo um de confirmador do outro.

Além desta vantagem, traz a de pequeno dispendio na sua adopção ao modelo, porquanto, nos desenhos apresentados, procurou-se fazer com que os bonds usados actualmente pelas companhias, com pequenas modificações, se appropriassem ao uso dos aparelhos registradores, como se vê pelos desenhos apresentados, em que:

Fig. 1. E' uma elevação lateral onde se vê em cada extremidade das plataformas, tambem em elevação, os aparelhos registradores AA". Afim de não diminuir a ventilação empregam-se grades, em vez de paredes cheias, o que, no entretanto poderá ser usado.

Fig. 2. E' a planta do bond mostrando a disposição dos bancos e dos quatro aparelhos registradores A, A', A", A'''.

Fig. 3. E' uma elevação de frente, retirada as plataformas, mostrando mais uma vez a disposição dos aparelhos registradores A, A'.

Cada passageiro que entrar no bond, o que só poderá fazer pela parte posterior do mesmo onde se acha o aparelho que gyra no sentido de entrada, deixal-a ha registrada, pois não poderá passar sem que impilla para deante a haste do aparelho collocado na sua frente; e enquanto este passageiro não tiver passado nenhum outro o poderá fazer porquanto, o espaço destinado a dar passagem só permite uma pessoa de cada vez, impedindo assia a fraude.

Os aparelhos, como se vê nos desenhos, consistem em uma columna vertical oca contendo o registrador ligado por meio de engrenagens ao eixo central no qual são fixadas quatro hastes com a forma que approuver ás companhias e que em cada quarto de rotação marca uma passagem no aparelho.

Cada aparelho está collocado, como se vê nas figs. 1 e 2, junto do estribo do bond, proximo da parede que divide o compartimento destinado aos passageiros das plataformas, e como cada um tem quatro hastes cortando-se em angulo recto sempre haverá uma no sentido longitudinal do bond e que impedirá a passagem sem marcação no aparelho.

A haste que fica no prolongamento desta, está no espaço que existe por baixo do banco da extremidade correspondente, e não é embaraçada em seu movimento pelos passageiros, nem os incommoda por ter este banco e os outros nas mesmas condições a forma de caixa.

Todos os outros bancos tem encostos moveis de modo a permittir, sempre, ao passageiro viajar de frente.

Os demais aparelhos, taes como freios, ganchos, etc., são em tudo iguaes aos usados actualmente pelas Companhias de Carris, pelo que deixamos de represental-os nos de-

senhos annexos, afim de não sobrecarregal-os de linhas, o que dificultaria a boa comprehensão.

Em cada viagem só serão usados dous aparelhos situados do lado opposto ao da entrevia e nas linhas circulares bastará adoptar dous aparelhos em cada bond, impedindo o lado opposto por qualquer processo; e o mesmo se poderia executar, quanto ao numero de aparelhos, com as demais linhas, quando cada uma tivesse em suas extremidades um gyrador como se usa em Pariz, Nova York e outras cidades.

Tendo descripto completamente e demonstrado que o «Bond Guanabara» satisfaz todos os interesses, não só do publico, como d's companhias, declaramos que reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da nossa invenção:

1º, o emprego de aparelhos de registro, para fiscalização, em bonds e carruagens congeneres, como ficou acima descripto;

2º, a construção e emprego de bonds, como foi acima descripto e mostrado em desenhos annexos, providos de aparelhos registradores ou contadores automaticos ou não, para indicação do numero de entrada e sahida de passageiros em bonds, carros, vagões, etc.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1899.—Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 2.834—Relatorio de um novo processo de fabricação de chinellas charlotte e similares

A chinella modificada em seu fabrico pelos abaixo assignados, deve ser cortada, como vulgarmente é usado, por meio de facas ou prensas mecanicas, cosidas e debruadas, sendo o forro das mesmas, pela parte inferior e todo o seu comprimento, ligado por costura de lado a lado, formando sacco, com o feito approximado da solla, seguindo-se a informação, costura e o restante necessario para a conclusão da chinella.

O processo ora descripto poderá ter applicação nas chinellas denominadas charlotte e similares de tapete, com ou sem salto, garantindo a durabilidade das mesmas por maior tempo do que as preparadas actualmente, não só no paiz como no estrangeiro e fabricadas pelo processo apresentado pela forma acima descripto e de accordo com os modelos depositados nesta Secretaria de Estado; offerecem não só as precisas condições de duração como tambem economia no pessoal operario empregado na sua fabricação, visto que maior numero de productos poderá apresentar.

E como tal processo é completamente novo e nunca foi usado ou descripto de modo a poder ter applicação e tambem constitue melhoramento em producto conhecido, caso este previsto pela lei que regula a concessão de privilegios de invenção, os abaixo assignados julgam estar elle no caso de ser privilegiado.

Em resumo, reivindicamos como caracteristico de nossa invenção—chinellas de charlotte e similares de tapete em que o forro é cosido pela parte inferior de lado a lado em todo o seu comprimento formando sacco com o feito approximado da solla e a ella ligado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1899.—Pullen, Schmidt & Comp.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 10\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899